



**MPV 809
00018**

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
EMENDA Nº - CMMPV 809/2017
(à MPV nº 809, de 2017)

Dê-se ao *caput* do art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 12º** O Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes ficam autorizados a contratar pessoal por tempo determinado, não superior a dois anos, admitida a prorrogação dos contratos por igual período, vedada a recontração, para atender os seguintes casos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, tem por objetivo a construção de parcerias com o setor privado para a exploração do uso público em unidades de conservação. Para isso, busca imprimir a robustez necessária para que essa atividade seja alçada a outro patamar, aliando conservação da biodiversidade e educação ambiental ao desenvolvimento econômico sustentável, bem como fazer os ajustes necessários na legislação vigente para equacionamento de gargalos jurídicos relacionados a regularização fundiária, compensação ambiental, atuação de mão-de-obra temporária e destinação dos recursos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA, medidas imprescindíveis para viabilizar o crescimento exponencial da política de uso público dessas áreas protegidas.

No entanto, consideramos o prazo de um ano, prorrogável por igual período, tempo insuficiente para a contratação de funcionários temporários para suprir o gargalo de mão-de-obra do ICMBio. Portanto, propomos a alteração do texto do *caput* do art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de

Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br



SF/17027.89988-28



SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA

dezembro de 1989, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, para possibilitar que a contratação desses servidores ocorra pelo prazo de até dois anos, prorrogável por igual período.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda à MPV nº 809, de 2017.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/17027.89988-28